
Curso de Direito na modalidade EAD

Yádia Machado Sallum*

RESUMO

A preocupação da sociedade com a qualidade de ensino, o crescimento da demanda por formação ou atualizações jurídicas, as constantes evoluções das tecnologias de informação e da comunicação, a criação do primeiro curso de distância no Brasil, colocam o ensino à distância no centro das atenções. O aperfeiçoamento das metodologias de aplicação e avaliação desta modalidade de ensino tem sido o foco de vários pesquisadores. Este artigo tem por objetivo mostrar a importância do uso das ferramentas tecnológicas e a necessidade constante de aperfeiçoamento e atualização nos cursos jurídicos e sua iminente adaptação no âmbito das instituições de ensino superior.

Palavras-Chave: curso jurídico à distância, Direito, perfil do aluno, metodologia do ensino jurídico à distância.

*Advogada, Mestre em Direito, Professora universitária, Especialista em metodologia em educação à distância.

1 INTRODUÇÃO

A educação à distância no Brasil encontra-se numa fase de ampliação e consolidação, principalmente no ensino superior, onde o crescimento é expressivo e sustentado. E esse crescimento acelerado se deve a algumas razões, dentre elas, a demanda reprimida de alunos que não conseguem cursar o ensino presencial, motivados, principalmente porque não conseguem se deslocar até a instituição, ou por questões financeiras, ou por já exercerem uma profissão ou trabalho incompatíveis com a sua presença em sala de aula, ou até mesmo pela inexistência do curso almejado em sua região de domicílio.

A grande flexibilidade de horário, espaço e ritmo de estudos permitem que alunos, sejam adultos, trabalhadores, com filhos para cuidar, ou até mesmo que necessitam se atualizar, consigam organizar suas vidas da melhor maneira possível, incluindo, desse modo, os estudos em sua rotina diária.

O brasileiro se adapta às novas situações e aprende de uma maneira muito rápida. Cumulado a isso, a velocidade com que as informações são divulgadas no ambiente tecnológico e virtual, torna ainda mais necessária o aprendizado constante e de forma autônoma.

No âmbito jurídico, as legislações e as decisões jurisprudenciais se modificam e se renovam diariamente. Desse modo, o ensino presencial nos cursos de Direito se torna cada vez mais dependente do ensino à distância, com o compartilhamento de atualizações legislativas em tempo real, no exato momento em que estas se refletem na ciência jurídica.

A tecnologia e a informática se tornaram uma grande aliada no aperfeiçoamento e na capacitação do profissional da área jurídica. Ao contrário do que se teme, o ensino jurídico a distância não desvirtua a finalidade acadêmica de aprendizagem, pelo contrário, contribui na formação do profissional. É por esse motivo que a procura por cursos jurídicos à distância já ultrapassou a de cursos presenciais em programas de pós-graduações e extensões universitárias.

Mais de um milhão de pessoas estudam em cursos de EaD no Brasil oferecidos em mais de 200 instituições de ensino credenciadas pelo Sistema de Educação.¹

Apesar de o ensino jurídico a distância concentrar-se quase que exclusivamente nas pós-graduações, a Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina autorizou a Universidade do Sul de Santa Catarina (UniSul), em implantar um curso de

¹ Disponível em http://www.abed.org.br/censoead/CensoEaDbr0809_portugues.pdf, acesso em 06 de maio de 2012.

Direito de EaD. Iniciou-se, assim, em 2009, a primeira turma de um curso jurídico à distância em uma instituição brasileira de ensino superior.

Um novo paradigma de ensino jurídico no Brasil foi inscrito na história, devendo alcançar reconhecimento nacional ante as novas ferramentas tecnológicas aliadas ao ensino jurídico.

2 A ORIGEM DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) NO BRASIL

No Brasil, a educação à distância desembarcou no final do século XIX. Aprendia-se datilografia por correspondência, após, as aulas passaram a ser transmitidas pelas rádios. A utilização do rádio como meio de comunicação e também de aprendizagem fez criar o primeiro curso de educação à distância em 1939, o de “rádio técnico”². Depois, o ensino a distância se dirigiu ao ensino de adultos, com os antigos supletivos, através dos chamados “telecurso”. Por isso ainda resiste o preconceito com a EaD principalmente no ensino superior.

Daí para o surgimento da televisão, do telefone, do computador, da internet e sua utilização no sistema de aprendizagem, foi consequência natural do crescimento e desenvolvimentos tecnológicos. Mas, a educação jurídica à distância no Brasil não evoluiu na mesma velocidade dos avanços tecnológicos. No ensino jurídico, a EaD se resume, em sua grande maioria, a cursos de extensão acadêmica e de pós graduação *lato sensu*.

Legalmente, a EaD passou a existir no Brasil em 1996, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n. 9394/1996, que em seu artigo 80 determinava a necessidade de credenciamento das instituições educacionais e atribuía à União a competência para regulamentação dos requisitos para registro de diplomas, o controle e a avaliação de programas de EaD. Em 2005, o Ministério da Educação publicou o Decreto 5.622 que define a educação à distância como “*modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.*”

2 Disponível em www.institutomonitor.com.br, acesso em 20 de abril de 2012

JOSÉ MANOEL MORAN define:

Educação a distância é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente. É ensino/aprendizagem onde professores e alunos não estão normalmente juntos, fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet. Mas também podem ser utilizados o correio, o rádio, a televisão, o vídeo, o CD-ROM, o telefone, o fax e tecnologias semelhantes.¹

A Educação a Distância é um processo educativo sistemático e organizado que exige não somente a dupla via de comunicação mas também a instauração de um processo continuado, onde os meios devem estar presentes na estratégia de comunicação. Assim, a escolha do meio deve satisfazer o público alvo, nesse caso profissionais graduados, e deve ser eficaz na transmissão, recepção, transformação e criação do processo educativo.²

Um novo fenômeno educacional foi detectado pelo último levantamento feito pelo Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância (AbraEAD) junto às instituições autorizadas pelo Sistema de Ensino a ministrar educação a distância no Brasil. Em 2009, o número de convênios cresceu 264% no Brasil³.

O modelo à distância tem mantido taxas altas de crescimento no país, em média 50% ao ano, enquanto o avanço da graduação presencial tende a se estabilizar, não tendo passado dos 3,5% em 2008. Além da presença forte no setor público, diversas universidades e faculdades privadas adotaram nos últimos anos o modelo à distância, tanto na graduação quanto nas pós-graduações.⁴

3 OS CURSOS JURÍDICOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Nos países desenvolvidos a EaD já é uma realidade aceita há muitos anos. A Universidade de Londres⁵, primeira universidade aberta à distância de que se tem notícia no mundo, existe há 154 anos e por meio de seus cursos por correspondência formou algumas grandes figuras da humanidade. Nelson Mandela, ex-presidente

1 Disponível em <http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm>, acesso em 23 de abril de 2012.

2 Nivalde J., Cristina H., Evandro M., Lucia A., Maria G., Marinilza B., Regina L., Marinato R e outros. **O Estudo a Distância com Apoio da Internet**, disponível em http://www2.abed.org.br/visualizaDocumento.asp?Documento_ID=69, acesso em 27/04/2012

3 Disponível em <http://www.abraead.com.br/noticias.asp?cod=1>, acesso em 20 de abril de 2012

4 Disponível em <http://www.eadbrasil.com/2010/04/>, acesso em 22 de abril de 2012

5 www.londoninternacional.ac.uk

sul-africano, responsável pelo fim do *apartheid*, enquanto estava na cadeia, estudou Direito na Universidade de Londres. Apesar de ser um dos alunos de EaD mais famosos no mundo, não conseguiu obter o diploma por não ter recebido permissão para fazer exames presenciais ao fim do curso. Mohandas Karamchand Gandhi, líder espiritualista e pacifista indiano também obteve seu diploma de curso superior, realizado por correspondência, pela mesma instituição.

Atualmente, a Universidade de Londres conta com mais 120.000 estudantes em mais de 3.700 cursos, sendo destes, mais de 50.000 alunos à distância em 180 países que recebem os pólos, denominados “Universidades de Programas Internacionais de Londres”⁶

Da mesma forma, o modelo educativo da UNED, *Universidad Nacional de Educación a Distancia*, na Espanha, baseado na educação à distância há mais 40 anos, mantém, dentre muitos outros, a *Facultad de Derecho*,

Com o objetivo de levar o ensino superior para as regiões populacionais, longe dos grandes centros urbanos, onde não se concentravam as faculdades, a UNED, hoje, se transformou na maior universidade da Espanha, com mais de 260.000 estudantes, entre 26 cursos de graduação, 43 graus de mestrado, mais de 600 programas de educação continuada, 12 cursos de línguas, mais de uma centena de cursos de férias e quase 400 atividades de extensão universitária.⁷

Também, na Espanha, a UNIR, *Universitat in La Internet*, oferece curso de Direito à distância, com diploma válido em toda a União Europeia. Com um *campus* universitário *on line* 24 horas, com vídeos de alta qualidade, televisão em internet e ferramentas de web 2.0, apresenta aulas virtuais, tutores à disposição do aluno por telefone, email ou *chat*, integração entre os alunos, permitindo o acesso às ferramentas de aprendizado em qualquer parte do mundo.⁸

Na América Latina, a *Universidad Tecnica Particular de Loja*, no Equador, foi a pioneira da educação à distância, dentre os cursos oferecidos, encontra-se a *abogacia* (advocacia)⁹. Outras universidades latinas americanas também influenciadas pelas ferramentas tecnológicas, hoje acessíveis em massa, dispõem em seu currículo o curso jurídico de ensino superior. Dentre elas, destacam-se a *Universidad Siglo*

6 Disponível em http://www.londoninternational.ac.uk/about_us/index.shtml, acesso em 22 de abril de 2012.

7 Disponível em http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,499271,93_20500119&_dad=portal&_schema=PORTAL, acesso em 18 de abril de 2012

8 Disponível em http://www.unir.net/grado-online/derecho_b.aspx, acesso em 18 de abril de 2012.

9 <http://www.utpl.edu.ec/academia/pregrado/area-socio-humanistica#distancia>

21¹, *Universidad Blas Pascal*² e o *Instituto Universitario de La Policia Federal*³, na Argentina, o *Universidad Atenas Veracruzana*⁴ e a *Universidad Virtual Hispanica do México*, no México.

Pesquisa realizada pela InfoLaw Research & Analysis prevê que faculdades de Direito a distância terão crescimento anual de 34% e que esse processo será movido pelo avanço das novas tecnologias e pela necessidade premente de advogados de direito internacional para auxiliar em fusões e aquisições globais na Europa, na África, na Índia e nos Estados Unidos. Outra pesquisa, feita pela Eduthink Consultoria, constatou que nas faculdades de Direito *on line* estão se formando 37% dos advogados que atuam nas principais regiões metropolitanas dos Estados Unidos e que esse índice deve aumentar 53%, a cada ano.⁵

4 O CURSO JURÍDICO NO BRASIL NA MODALIDADE À DISTÂNCIA

No Brasil, a implantação de um curso jurídico de graduação exclusivamente à distância enfrenta grande rejeição por parte dos próprios operadores do Direito, encampados, principalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil, que expressa total repúdio a essa modalidade de educação.

Em que pese toda a manifestação desfavorável à criação de cursos de Direito em EaD, a metodologia do ensino à distância se tornou imprescindível no aprendizado jurídico. Já são oferecidos, em larga escala, cursos de aperfeiçoamento profissional e preparatórios para concurso, de extensão acadêmica, e até pós-graduação, onde a procura por essa metodologia, mais dinâmica e acessível, já ultrapassou a dos cursos presenciais.

O ensino jurídico à distância é atraente, dinâmico e extremamente atualizado, contendo o que o aluno ou profissional deseja em termos de últimas edições legislativas e jurisprudenciais.

Ademais o modelo presencial de cursos superiores já começa a ter disciplinas cursadas parcial, ou totalmente à distância, utilizando-se das chamadas “salas de aula virtual” (SAV) e que integram o próprio ambiente acadêmico. O melhor do ensino presencial, agora já é utilizado no ambiente virtual.

1 <http://www.21.edu.ar/>

2 <http://www.ubp.edu.ar/>

3 <http://www.universidad-policial.edu.ar/>

4 <http://www.uv.mx/univirtual/>

5 Disponível em <http://www.distance-learning-college-guide.com/distance-learning-law-schools.html>, acesso em 28/04/2012.

Em defesa do ensino que se baseia na metodologia à distância, CRISTINA ABRANCHES MOTA BATISTA, preceitua:

A educação a distância não pode ser confundida com cursos facilitadores, de baixa qualidade de ensino. Ao contrário, a educação a distância exige do aluno a mesma dedicação de um curso presencial, com o diferencial de que, na EaD, ele é o condutor de sua própria aprendizagem e o professor atua como mediador deste processo. É desejável, acima de tudo, que o aluno se sinta motivado para estudar em um curso oferecido na modalidade a distância, sendo recomendável que saiba gerenciar o seu tempo, tenha auto-direcionamento, seja capaz de “ouvir” o outro no meio virtual, tenha capacidade para resolver problemas, tenha disciplina e autonomia e também a convicção do que quer e sente prazer em aprender.⁶

Na busca do atendimento mais ampliado às demandas sociais que caracterizam o século XXI e com a gama de tecnologias existentes no mercado virtual, a Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul)⁷ inovou ao oferecer o primeiro curso de Direito na modalidade à distância.

Após cumprir rito formal e legal, o procedimento de criação do curso jurídico à distância foi enviado ao Conselho Estadual de Santa Catarina que autorizou a instituição de ensino superior a promover a oferta do curso, conforme ofício 48 de 26/05/2008.⁸

Em 2009 teve início a primeira turma do curso jurídico na modalidade à distância da Unisul, inclusive já tendo sido avaliada pelo Enade/MEC, com o conceito desejável de classificação 3 (três).

Um novo paradigma de ensino do Direito encontra-se agora irreversivelmente inscrito na história.

O ensino presencial, principalmente o de cursos jurídicos, encontra-se estagnado, a inovação tecnológica e científica são pontuais na transformação dessa modalidade de ensino em educação à distância.

JOSÉ MANUEL MORAN, ao criticar o ensino presencial, em defesa da modalidade à distância, conclui que:

6 BATISTA, Cristina Abranches Mota *et all.* *Atendimento educacional especializado: orientações gerais e educação a distância*. Brasília/DF: SEESP/SEED/MEC, 2007, p. 47.

7 <http://www.unisul.br/graduacaovirtual/bacharelado/direito/>

8 A Unisul está credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar cursos superiores a distância, conforme portarias MEC nºs 1.067/2003 e 2.146/2004. O curso atende a Resolução CNE/CES Nº 9, de 2004 (que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado) e o Parecer CNE/CES nº 211/2004, aprovado em 8 de julho de 2004 (referente às diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Direito).

Infelizmente predomina ainda, na maioria das instituições, a inércia de repetir ano após ano os mesmos modelos de organizar os processos acadêmicos, os currículos, a forma de dar aula, de avaliar. As mudanças são mais pontuais, periféricas, do que profundas.

A conjugação de inovação e redução de custos é poderosa e possível. As instituições que implantam um modelo, que equilibre economia com inovação, serão vencedoras e avançarão muito mais rapidamente do que as que continuam repetindo, ano após ano, o modelo convencional.¹

5 O PERFIL DO ALUNO DO CURSO JURÍDICO À DISTÂNCIA

O aluno que escolher um ensino de EaD deverá estar pronto para mudar paradigmas. Mesmo em cursos que oferecem sistema de tutoria ele necessitará de uma nova postura, diferente daquela adotada na maioria dos cursos ministrados em sala de aula tradicional.

Estudar e aprender pela modalidade à distância requer algumas qualidades, imprescindíveis para refletir a qualidade do curso desenvolvido. São elas:

- a) Metas bem definidas
- b) Muita disciplina, com adequação de horários e realização de tarefas
- c) Inarredável persistência
- d) Curiosidade
- e) Criatividade
- f) Domínio das ferramentas que fazem parte do oferecimento do curso
- g) Muita leitura e constante pesquisa

A informação está sendo criada e recriada a uma velocidade e a um volume jamais vistos, levando os profissionais da área jurídica a serem forçados a uma atualização constante e muitas vezes, de forma autônoma.

Nesse sentido, a EaD democratiza e simplifica o acesso ao conhecimento, funcionando como um mecanismo de justiça social, inclusive porque beneficia pessoas que, por diversos motivos, não podem se deslocar até uma instituição de ensino presencial, tais como as que trabalham em horários alternativos ou viajam constantemente.²

1 Artigo: **A educação a distância como opção estratégica**, disponível em <http://www.eca.usp.br/prof/moran/estrategica.html>, acesso em 23 de abril de 2012

2 MAIA, Carmem; MATTAR, João. *ABC da EaD*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007, p. 9-10.

Ao analisar o perfil do aluno à distância o doutrinador jurídico LUIZ FLÁVIO GOMES, concluiu que:

Os alunos dos cursos a distância são mais velhos (trinta anos ou mais, em geral), em sua maioria casados (54,4%), trabalham (65,6%), possuem renda inferior aos alunos presenciais (52,2% ganham até três salários mínimos) e 83,8% deles são filhos de pessoas que cursaram até o ensino fundamental: mas talvez precisamente em virtude de todos esses dados são bastante responsáveis, pragmáticos, mais dedicados e contam com objetivo claro. O ensino a distância exige muita disciplina do aluno. Se de um lado existe certa flexibilidade de horário, sobretudo nas suas tarefas extra-classe, de outro, é certo que se o aluno não se dedica ao estudo fica defasado (e não acompanha o curso). Aliás, essa é uma das causas mais comuns para a desistência do aluno (evasão).

Em virtude dos avanços das novas tecnologias e do estilo de vida formatado pela era da (pós) modernidade, são poucos os que suportam (durante o curso de graduação) ficar sentados horas e horas numa sala de aula todos os dias úteis da semana. A dificuldade de locomoção também é muito grande (aliás, os gastos com essa locomoção é um dos fatores mais preponderantes na inadimplência dos alunos).

É preciso extrair do aluno (ou permitir que ele descubra) o seu máximo potencial. Para isso é fundamental, no entanto, não só o uso de todas as tecnologias disponíveis, como, sobretudo, o desenvolvimento de uma pedagogia motivacional. O aluno motivado rende mais, otimiza a aprendizagem, conta com maior foco (e, claro, alcança mais sucesso).³

O perfil do educador de EaD também se desvincula do educador presencial. Segundo STRUCHINER “o tutor nesta nova modalidade aparece como uma figura desvinculada do modelo tradicional e que no modo de pensar sob o âmbito do construtivismo, tenha um novo perfil seria um potencializador, que no processo do E.A.D. atuaria como mediador, utilizando todos os espaços como forma de objetivar a participação coletiva, a independência, possibilitando a plena ação dos sujeitos no processo ensino-aprendizagem”⁴

O método de estudo jurídico em EaD, sem dúvida alguma, permite extrair diferentes abordagens metodológicas e diversos enfoques, suscitando no aluno um desenvolvimento criativo, flexível a sua realidade, facilitando o seu crescimento pessoal pautado pela diversidade de sua região ou classe social. O curso jurídico à distância no Brasil é, portanto, uma realidade iminente.

3 Artigo: **Ensino a distância e presencial: igualdade no desempenho dos alunos**, disponível em http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090720100637412&mode=print, acesso em 28/04/2012.

4 STRUCHINER, M. - **Elementos Fundamentais para o Desenvolvimento de Ambientes Construtivistas de Aprendizagem à Distância**, Tecnologia Educacional, V.26 (142) - 1998. In: Nivalde J., Cristina H., Evandro M., Lucia A., Maria G., Marinilza B., Regina L., Marinato R e outros. **O Estudo a Distância com Apoio da Internet**, disponível em http://www2.abed.org.br/visualizaDocumento.asp?Documento_ID=69, acesso em 27/04/2012

6 CONCLUSÃO

Com o avanço tecnológico cada vez mais integrado e veloz, o conceito de presença e distância se altera profundamente e as formas de ensinar e aprender sofrem seus reflexos.

A velocidade com que as legislações são alteradas e as decisões judiciais são proferidas, influenciando nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais no âmbito jurídico, a ferramenta virtual para o ensino jurídico se torna um grande aliado no curso de Direito.

Aliado a tudo isso, a dificuldade de acesso ao ensino presencial, seja por motivos de trabalho, de locomoção ou até mesmo financeiros, torna o curso à distância necessário para o acesso às informações e aperfeiçoamento profissionais.

Os cursos jurídicos necessitam do aprendizado à distância, utilizando-se de metodologias de acesso a essas informações em tempo real, no exato momento em que essas transformações operam no mundo jurídico.

Unindo a qualidade e características inerentes do aluno da EaD ao enfoque dinâmico e atualizado do educador permite-se extrair diferentes abordagens metodológicas, possibilitando não só o aprendizado, mas também o crescimento pessoal do estudante.

Um curso jurídico à distância no Brasil, não é mais uma cogitação, é realidade. Foi implantado por uma instituição de ensino no sul do país e encontra-se apresentando evolução satisfatória, semelhante, ou até mesmo, superior, em comparação aos inúmeros cursos presenciais disponíveis no território nacional.

Um bom material didático, acompanhamento de atualizações e posicionamento jurídicos e doutrinários, eficiente integração entre alunos, e entre estes e o professor, aliados aos recursos tecnológicos de última geração que um curso jurídico à distância atinja seu real objetivo: o de formar profissionais capacitados a dirimir conflitos de interesses, pautados na ética, cidadania e respeito social.

De tudo, ficaram três coisas: A certeza de que estamos sempre começando. A certeza de que precisamos continuar. A certeza de que seremos interrompidos antes de terminar. Portanto devemos: Fazer da interrupção um caminho novo. Da queda um passo de dança. Do medo, uma escada. Do sonho, uma ponte. Da procura, um encontro. (Certeza, FERNANDO PESSOA).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Wilson. **Novo professor e novo aluno**. Disponível em www.escolanet.com.br/sala_leitura/novprof_novaluno.html. Acesso em 04/11/2011

BATISTA, Cristina Abranches Mota *et all*. **Atendimento educacional especializado: orientações gerais e educação a distância**. Brasília/DF: SEESP/SEED/MEC, 2007.

GOMES, Luiz Flavio. **Ensino a distância e presencial: igualdade no desempenho dos alunos**, disponível em http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090720100637412&mode=prin

GOMEZ, Margarita Victoria. **Avaliação formativa e continuada da educação baseada na internet**. Disponível em: www.abed.org.br/antiga/htdocs/paper_visem/margarita_vitoria_gomez.htm. Acesso em: 04/11/2011.

MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EaD: a educação a distância hoje**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MOURAN, José Manuel. **A educação a distância como opção estratégica**, disponível em <http://www.eca.usp.br/prof/moran/estrategica.html>
_____. **Avaliação do Ensino a Distância no Brasil**, disponível em <http://www.eca.usp.br/prof/moran/avaliacao.htm>

NIVALDE J., Cristina H., Evandro M., Lucia A., Maria G., Marinilza B., Regina L., Marinato R e outros. **O Estudo a Distância com Apoio da Internet**, disponível em http://www2.abed.org.br/visualizaDocumento.asp?Documento_ID=69,

SEAWRIGHT, Daniela Bertocchi. **Interatividade libertadora**. Disponível em: www.educarede.org.br/educa/internet_e_cia/informatica.cfm?pagina=informatica_principal&id_inf_escola=11. Acesso em 04/11/2011.

SILVA, Marco. **Sala de Aula Interativa** – Rio de Janeiro: Quartet, 3ª ed. 2002. 220 p.

SILVA, Marco; PESCE, Lucila; ZUIN, Antonio (Org.). *Educação online: cenário, formação e questões didático-metodológicas*. Rio de Janeiro: Wak, 2010.

STRUCHINER, M. - **Elementos Fundamentais para o Desenvolvimento de Ambientes Construtivistas de Aprendizagem à Distância**, Tecnologia Educacional , V.26 (142) - 1998.

TORI, Romero. *Educação sem distância: as tecnologias interativas*. São Paulo: Senac-SP, 2010.

E-REFERÊNCIAS

www.institutomonitor.com.br

<http://www.unisul.br/graduacaovirtual/bacharelado/direito/>

<http://www.utpl.edu.ec/academia/pregrado/area-socio-humanistica#distancia>

<http://www.21.edu.ar/>

<http://www.ubp.edu.ar/>

<http://www.universidad-policialedu.ar/>

<http://www.uv.mx/univirtual/http://www.distance-learning-college-guide.com>

www.londoninternacional.ac.uk

[http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,499271,93_20500119&_dad=portal&_schema=PORTAL,](http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,499271,93_20500119&_dad=portal&_schema=PORTAL)

http://www.unir.net/grado-online/derecho_b.aspx

[http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm,](http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm)

[http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm,](http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm)

http://www.abed.org.br/censoead/CensoEaDbr0809_portugues.pdf

[http://www.abraead.com.br/noticias.asp?cod=1,](http://www.abraead.com.br/noticias.asp?cod=1)

<http://www.eadbrasil.com/2010/04/>